



**RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO**

BOLETIM OFICIAL Nº 3272

Instituído de acordo com a Resolução Nº 002/1979, 02 de junho de 1979.

1ª SESSÃO LEGISLATIVA

61ª LEGISLATURA

NATAL (RN) – QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2015.

**PRAÇA SETE DE SETEMBRO, S/N - CIDADE ALTA – NATAL/RN
CEP 59025-300 FONE (84) 3611 1748
SITE: www.al.rn.gov.br
E-MAIL: boletimalrn@rn.gov.br**

MESA DIRETORA

2015/2017 (Período 1º/02/2015 a 31/01/2017)

Presidente - Deputado EZEQUIEL FERREIRA (PMDB)

1º Vice-Presidente - Deputado Gustavo Carvalho (PROS)

2º Vice-Presidente - Deputado José Adécio (DEM)

1º Secretário - Deputado Galeno Torquato (PSD)

2º Secretário - Deputado Hermano Moraes (PMDB)

3º Secretário - Deputado George Soares (PR)

4º Secretário - Deputado Carlos Augusto (PT do B)

LEGISLATURA ATUAL	
DEPUTADO AGNELO ALVES - PDT	DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES - PMDB
DEPUTADO ALBERT DICKSON - PROS	DEPUTADO HERMANO MORAIS - PMDB
DEPUTADO ÁLVARO DIAS - PMDB	DEPUTADO JACÓ JÁCOME - PMN
DEPUTADO CARLOS AUGUSTO - PT do B	DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO - DEM
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS - PC do B	DEPUTADO JOSÉ DIAS - PSD
DEPUTADO DISON LISBOA - PSD	DEPUTADO KELPS LIMA - SD
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA - PMDB	DEPUTADA MÁRCIA MAIA - PSB
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO - PT	DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ - PMDB
DEPUTADO GALENO TORQUATO - PSD	DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES - PROS
DEPUTADO GEORGE SOARES - PR	DEPUTADO RICARDO MOTTA - PROS
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO - DEM	DEPUTADO SOUZA NETO - PHS
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO - PROS	DEPUTADO TOMBA FARIAS - PSB

COMISSÕES

01 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

TITULARES

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)-Pres.
DEPUTADO CARLOS AUGUSTO (PTdoB)-Vice
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)
DEPUTADO AGNELO ALVES (PDT)
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)
DEPUTADO KELPS LIMA (SD)
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)

SUPLENTES

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (PCdoB)
DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)
DEPUTADO ALBERT DICKSON (PROS)
DEPUTADO DISON LISBÔA (PSD)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)

02 - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR.

TITULARES

DEPUTADO KELPS LIMA (SD)-Pres.
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)-Vice
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)

SUPLENTES

DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PROS)
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

03 - COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA.

TITULARES

DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)-Pres.
DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)-Vice
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)

04 - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO.

TITULARES

DEPUTADO DISON LISBÔA (PSD)-Pres.
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)-Vice
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)

SUPLENTES

DEPUTADO CARLOS AUGUSTO (PTdoB)
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PROS)

05 - COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

TITULARES

DEPUTADO RICARDO MOTTA (PROS)-Pres.
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)-Vice
DEPUTADO DISON LISBÔA (PSD)
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSD)
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

SUPLENTES

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (PCdoB)
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)

06 - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

TITULARES

DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)-Pres.
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)-Vice
DEPUTADO KELPS LIMA (SD)

SUPLENTES

DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)
DEPUTADO RICARDO MOTTA (PROS)

**07 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL.**

TITULARES

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)-Pres.
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)-Vice
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (PCdoB)

SUPLENTES

DEPUTADO CARLOS AUGUSTO (PTdoB)
DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)
DEPUTADO ÁLVARO DIAS (PMDB)

08 - COMISSÃO DE SAÚDE.

TITULARES

DEPUTADO ÁLVARO DIAS (PMDB)-Pres.
DEPUTADO ALBERT DICKSON (PROS)-Vice
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)

SUPLENTES

DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

- 1 - Ata da Quarta Sessão Solene da Primeira Sessão Legislativa da Sexagésima Primeira Legislatura.
- 2 - Atos nºs 002, 003 e 004/2015 - Processos nºs 202, 336 e 545/2015 - Presidência.
- 3 - Projeto de Lei nº 0057/2015 e Processo nº 0679/2015.
- 4 - Projeto de Lei nº 0058/2015 e Processo nº 0680/2015.
- 5 - Projeto de Lei nº 0059/2015 e Processo nº 0681/2015.
- 6 - Projeto de Lei nº 0060/2015 e Processo nº 0682/2015.
- 7 - Projeto de Lei nº 0061/2015 e Processo nº 0683/2015.
- 8 - Projeto de Lei nº 0062/2015 e Processo nº 0684/2015.

ATOS ADMINISTRATIVOS

- 1 - Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação Entre Assembleia Legislativa do RN e Maria Aparecida Leite Oliveira - Processo nº 144/2013 e Ato Homologatório/2015.

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATA DA QUARTA SESSÃO SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA.

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, pelas dez horas, no Plenário "Deputado Clóvis Motta", Palácio "José Augusto", Sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, sob a Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados **EZEQUIEL FERREIRA e RICARDO MOTTA**, presentes na Casa Excelentíssimos Senhores Deputados AGNELO ALVES, ÁLVARO DIAS, CRISTIANE DANTAS, EZEQUIEL FERREIRA, GETÚLIO RÊGO, JOSÉ DIAS, MÁRCIA MAIA, RICARDO MOTTA, ausentes Excelentíssimos Senhores Deputados ALBERT DICKSON, CARLOS AUGUSTO, DISON LISBOA, FERNANDO MINEIRO, GALENO TORQUATO, GEORGE SOARES, GUSTAVO CARVALHO, GUSTAVO FERNANDES, HERMANO MORAIS, JACÓ JÁCOME, JOSÉ ADÉCIO, KELPS LIMA, NÉLTER QUEIROZ, RAIMUNDO FERNANDES, SOUZA NETO e TOMBA FARIAS; havendo número legal é aberta a Sessão Solene alusiva ao centésimo décimo terceiro ano do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte e a entrega da Medalha do Mérito Legislativo ao ex-Ministro Almino Affonso, objeto de propositura do Deputado RICARDO MOTTA. Por se tratar de Sessão Solene não houve Ata nem Expediente a serem lidos. A Mesa foi composta pelas seguintes autoridades: Excelentíssimo Senhor Secretário Extraordinário de Relações Institucionais, Hudson Pereira de Brito, neste ato representando o Governador do Estado do Rio Grande do Norte; Senhor Almino Monteiro Álvares Affonso(homenageado); Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, Valério Alfredo Mesquita; Excelentíssimo Senhor Conselheiro do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte(TCE-RN), Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, neste ato representando o Presidente do TCE-RN; Senhor Chefe da Assessoria de Relações Institucionais da Prefeitura de Natal, Públio Otávio José de Souza, neste ato representando o Prefeito de Natal; Reverendíssimo Reitor do Seminário de São Pedro, Padre José Nazareno Vieira da Nóbrega, neste ato representando o Arcebispo Metropolitano de Natal; Senhora Primeira Tenente Danielle Calheiros dos Santos Perim de Almeida Rodrigues, neste ato representando o Comandante do Terceiro Distrito Naval. À Presidência o Deputado EZEQUIEL FERREIRA convidou a todos para que, em posição de respeito, ouvissem o Hino Nacional. Após o feito o Presidente parabenizou o Deputado RICARDO MOTTA, autor da propositura. Em seguida registrou as presenças: do Coordenador de Áreas Industriais da SEDEC, Senhor Thiago Mariel; do Secretário Geral do Instituto Histórico e Geográfico, Senhor Carlos Miranda Gomes; do Sócio Efetivo do Instituto Histórico e Geográfico, Senhor Roberto Cardoso; do Secretário Adjunto do Instituto Histórico e Geográfico, Senhor Odúlio Botelho; do Procurador do Estado, Senhor Francisco de Assis Câmara; do Secretário da Academia de Letras Jurídica, Senhor Arthúnio Maux; do Membro do Conselho Estadual de Cultura, Senhor Jurandir Navarro da Costa; do Membro do Instituto Histórico e Geográfico, Senhor Manuel Marques; do Diretor Financeiro do Instituto Histórico e Geográfico, Senhor George Veras; do Secretário Geral do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, Senhor Carlos Miranda Gomes; Senhor ex-Deputado Álvaro Motta, Senhor ex-Deputado Estadual Antônio Câmara; Coronel da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, Senhor Wellington Alves Pinto, neste ato representando o Comandante Geral; do Diretor de Biblioteca e Arquivo do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, Senhor Edgar Ramalho Dantas; da Assessora do Secretário de Educação do Estado, Senhora Salizete Freire Soares; Excelentíssima Senhora Sub-secretária de Estado do Trabalho,

da Habitação e da Assistência Social, Senhora Olga Cristina Pinto, neste ato representando a Titular da Secretaria; Senhor Fábio Henrique, Assessor da Senadora Fátima Bezerra; Membro do Instituto Histórico e Geográfico do RN, Senhor Ticiano Duarte; e do Presidente da União Brasileira de Escritores(UBERN), Senhor Professor Roberto Lima. A palavra é facultada ao autor da propositura, Deputado RICARDO MOTTA, que, fez seu pronunciamento, por escrito, o qual se encontra anexado nesta Ata, na íntegra. À Presidência o Deputado EZEQUIEL FERREIRA registrou as presenças do ex-Governador do Estado, Senhor Lavoisier Maia Sobrinho e sua esposa, Senhora Teresinha Gomes Maia. Em seguida o Presidente convidou a todos para assistirem a vídeo retratando a história do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, produzido pela TV Assembleia. Posteriormente convidou o Deputado RICARDO MOTTA a fazer a entrega da placa em homenagem aos cento e treze anos do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte ao Senhor Valério Mesquita; logo após, convidou os demais Deputados presentes para juntos fazerem a entrega da Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor Almino Affonso. A Presidência convidou o Excelentíssimo Senhor Prefeito de Almino Afonso, Lawrence Carlos Amorim, para proceder a entrega da Bandeira do seu Município; ato contínuo foi apresentado vídeo em homenagem ao ex-Ministro Almino Afonso. À Presidência o Deputado EZEQUIEL FERREIRA convidou o Deputado RICARDO MOTTA para assumir a Presidência dos Trabalhos, justificando a impossibilidade de continuar na presente Sessão, em virtude de uma audiência previamente agendada com o Governador do Estado. A palavra é facultada ao Senhor Ticiano Duarte, que destacou a importância da homenagem ao Instituto Histórico, e ao Senhor Almino Affonso. O Parlamentar fez seu discurso, por escrito, o qual se encontra-se anexado nesta Ata, na íntegra. O Deputado ÁLVARO DIAS, expressando o desejo de homenagear o Senhor Almino Affonso, fez uso da palavra para discorrer a respeito da importância do homenageado para a história do País. Continuando, a palavra é facultada ao homenageado, Senhor Almino Affonso, que agradeceu a homenagem deste Poder Legislativo, de todos que o homenagearam e ao Instituto Histórico e Geográfico, fazendo um relato sobre a sua trajetória de vida particular, política e empresarial. Lembrando ainda sua presença neste Plenário, em ocasião anterior, para receber o Título Honorífico de Cidadão Norte-rio-grandense. No exercício da Presidência, o Deputado RICARDO MOTTA, convidou a todos para que, em posição de respeito, ouvissem o Hino do Rio Grande do Norte. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram oito Senhores Parlamentares. A presente Ata foi lavrada por Amanda Karla Correia Melo de Castro, matrícula 203.810-2, ATIV ASS NS-3, e Francisca Elizabete Xavier Freire, Analista Legislativo, matrícula 67.048-0, que, após lida e aprovada, vai assinada pelos Excelentíssimos Senhores Presidente e Secretários.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Ata lida na Sessão Ordinária do dia: 07.04.2015.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATO Nº 002/2015
PROCESSO Nº 202/2015

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. **FIXAR** em três (03) o número de membros para compor a Comissão Especial para análise de mérito do Projeto de Emenda Constitucional n.º 001/2015, que altera os arts. 106 e 107 da Constituição Estadual do Rio Grande do Norte, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica.

Art. 2º. **NOMEAR** para integrar a Comissão Especial, na qualidade de titulares e suplentes, respectivamente, os Senhores Deputados:

TITULARES

Deputado GUSTAVO FERNANDES

Deputado GEORGE SOARES

Deputado JACÓ JÁCOME

SUPLENTES

Deputado ÁLVARO DIAS

Deputado KELPS LIMA

Deputado RICARDO MOTTA

Art. 3º. A Comissão elaborará o seu parecer no prazo estabelecido no art. 269, §2º, do Regimento Interno.

Art. 4º. Fica designado o dia 09 de abril de 2015, às 9h, a reunião de instalação e eleição para Presidente e Vice-Presidente da Comissão Especial.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 08 de abril de 2015.

Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**
Presidente

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATO Nº 003/2015
ROCESSO Nº 336/2015

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. **FIXAR** em três (03) o número de membros para compor a Comissão Especial para análise de mérito do Projeto de Emenda Constitucional n.º 002/2015, que acresce os §§ 2º, 3º e 4º ao art. 58, da Constituição Estadual, devendo ser numerado, como §1º, o atual parágrafo único, com o fim específico de vedar gasto público para custear despesas pessoais com a residência do Governador, do Vice-Governador e de suas famílias.

Art. 2º. **NOMEAR** para integrar a Comissão Especial, na qualidade de titulares e suplentes, respectivamente, os Senhores Deputados:

TITULARES

Deputado FERNANDO MINEIRO

Deputada CRISTIANE DANTAS

Deputado ALBERT DICKSON

SUPLENTES

Deputado SOUZA NETO

Deputado CARLOS AUGUSTO

Deputado ÁLVARO DIAS

Art. 3º. A Comissão elaborará o seu parecer no prazo estabelecido no art. 269, §2º, do Regimento Interno.

Art. 4º. Fica designado o dia 09 de abril de 2015, às 9h, a reunião de instalação e eleição para Presidente e Vice-Presidente da Comissão Especial.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 08 de abril de 2015.

Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**
Presidente

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATO Nº 004/2015
PROCESSO Nº 545/2015

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. **FIXAR** em três (03) o número de membros para compor a Comissão Especial para análise de mérito do Projeto de Emenda Constitucional n.º 003/2015, que altera o § 4º, do art. 42, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. **NOMEAR** para integrar a Comissão Especial, na qualidade de titulares e suplentes, respectivamente, os Senhores Deputados:

TITULARES

Deputado GETÚLIO RÊGO

Deputado GUSTAVO CARVALHO

Deputado DISON LISBÔA

SUPLENTES

Deputado JOSÉ ADÉCIO

Deputado ALBERT DICKSON

Deputado GALENO TORQUATO

Art. 3º. A Comissão elaborará o seu parecer no prazo estabelecido no art. 269, §2º, do Regimento Interno.

Art. 4º. Fica designado o dia 09 de abril de 2015, às 9h, a reunião de instalação e eleição para Presidente e Vice-Presidente da Comissão Especial.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 08 de abril de 2015.

Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**
Presidente

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADA MÁRCIA MAIA - PSB

PROJETO DE LEI Nº 0057/2015
PROCESSO Nº 0679/2015

"Dispõe sobre a reserva de vaga de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte"

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a reserva de vagas de empregos nas empresas prestadoras de serviços contratadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º - Ficam reservadas 5%(cinco por cento) das vagas de empregos das prestadoras de serviços contratadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

§1º Os editais de licitação e os contratos deverão conter cláusulas com a determinação prevista no caput deste artigo.

§2º A observância do percentual de vagas reservadas por esta lei dar-se-á durante o período da prestação de serviços e será aplicado à todos os cargos oferecidos.

Art. 3º - Na hipótese do não preenchimento da quota prevista no Art. 2º, as vagas remanescentes serão revertidas para as demais mulheres trabalhadoras.

Art. 4º - Nas renovações dos contratos celebrados e/ou nos aditamentos será observado o disposto nesta Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, **DEPUTADO CLÓVIS MOTTA** da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte: Palácio, **JOSÉ AUGUSTO**, em Natal, 04 de abril de 2015.

Márcia Maia
Deputada - PSB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 0057/2015 E PROCESSO Nº 0679/2015.

No Rio Grande do Norte, hoje, a população de mulheres é de aproximadamente 1,6 milhão, ou seja, somos pouco mais de 50% da população. Somos um estado formado, em sua maioria, por mulheres.

O número de crimes violentos contra mulheres cresceu em 39% em quatro anos no Rio Grande do Norte, segundo relatório do Observatório da Violência do Conselho Estadual de Direitos Humanos e Cidadania - COEDHUCI.

A criação de mais oportunidades de emprego para as vítimas desse tipo de violência permitirá que a mulher tenha mais chances de obter autonomia e independência financeira, não precisando, assim, do auxílio do cônjuge agressor.

Por essas razões, propõe-se com a apresentação deste Projeto de Lei, a reserva de 5% das vagas de empregos de empresas que prestem serviço ao Estado às mulheres vítimas desse tipo de violência, com vistas ao auxílio de sua inserção no mercado de trabalho.

Apresento o Projeto de Lei, por entender que a proposição contribuirá de forma efetiva para a inserção da mulher vítima de violência doméstica ou familiar no mercado de trabalho, razão pela qual conclamo os nobres parlamentares a aprovarem essa justíssima iniciativa.

Márcia Maia
Deputada - PSB

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO ALBERT DICKSON - PROS

PROJETO DE LEI Nº 0058/2015
PROCESSO Nº 0680/2015

Dispõe sobre o transporte de explosivos de qualquer natureza no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Governador do Estado do Rio Grande do Norte,
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todo veículo de carga que transporte material explosivo, de qualquer natureza, no Estado do Rio Grande do Norte, fica obrigado a ter escolta privada de segurança.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e;

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 200,00 (duzentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender do porte do estabelecimento e a quantidade de explosivos transportados, com seu valor atualizado pelo índice do IPCA ou qualquer outro que venha substituí-lo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 180 dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Dr. Albert Dickson
Deputado Estadual - PROS

JUSTIFICAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 0058/2015 E PROCESSO Nº 0680/2015.

Não é novidade ler o noticiário e se deparar com informações em que criminosos vem se utilizando de materiais explosivos para cometerem ações delituosas, principalmente na explosão de Caixas Eletrônicas e Agências Bancárias, colocando em risco a vida da população. Parte desses explosivos são frutos de roubos de cargas pelo país a fora. Ainda que seja de competência da União disciplinar regras a respeito de explosivos, não há uma Legislação Federal vigente que regule adequadamente a existência de escolta para o transporte desses materiais. Dessa forma, inexistindo Lei Federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades (Art. 24, §3º, CF/88).

Solicito dos valorosos Pares deste Poder Legislativo, à aprovação do Projeto de Lei em tela.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio JOSÉ AUGUSTO, em Natal, 27 de março de 2015.

Dr. Albert Dickson
Deputado Estadual - PROS

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO ALBERT DICKSON - PROS

PROJETO DE LEI Nº 0059/2015
PROCESSO Nº 0681/2015

Cria o "Programa de Diagnóstico de TDAH" na rede de Escolas Públicas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O Excelentíssimo Governador do Estado do Rio Grande do Norte,
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Diagnóstico de TDAH - Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade) nas Escolas Públicas o Rio Grande do Norte.

Artigo 2º - A Secretaria Estadual de Educação, treinará diretores, professores da rede pública, que atuam com as crianças cuja idade escolar, esteja dentro do parâmetro de Hiperatividade, através de parceria com a Secretaria Estadual de Saúde, que fornecerá profissionais especializados na área, tais como psicólogos fonoaudiólogos, psiquiatras e etc.

Artigo 3º - Cada Diretoria de Ensino deverá oferecer pelo menos, uma sala, em cada escola, onde o professor tenha condições de acompanhar a criança diagnosticada com TDAH.

Artigo 4º - No início do ano letivo, os professores, deverão observar os alunos, e encaminhá-los a classe com professores especializados.

Artigo 5º - No ato da matrícula, os pais deverão avisar a escola, no caso do aluno já ter o diagnóstico de TDAH.

Artigo 6º - As despesas orçamentárias correrão por dotação própria.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. Albert Dickson
Deputado Estadual - PROS

JUSTIFICAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 0059/2015 E PROCESSO Nº 0681/2015.

O texto abaixo, da autora Aline Berghetti Simoni Belleboni, justifica muito bem o objetivo da presente propositura: "Trata-se de um dos transtornos mentais, mais frequentes nas crianças em idade escolar". Estima-se que 10% das crianças na idade pré-escolar e 4-5% na idade escolar apresentam Hiperatividade.

O TDAH encontra-se normalmente associado às dificuldades de aprendizagem, sendo esta, a principal preocupação do fonoaudiólogo. Apesar disto, o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) continua sendo um dos transtornos menos conhecidos por profissionais da área da educação e mesmo entre os profissionais de saúde. Há ainda muita desinformação sobre esse problema. O déficit de atenção ocorre com ou sem hiperatividade.

Existem também as crianças que são propriamente hiperativas e impulsivas e têm menos problemas de atenção. Mas, fique atento: a metade dos casos de crianças com problemas de atenção apresenta hiperatividade. Essa criança sempre perde os objetos, é desordenado, tendo que cobrá-lo o tempo todo, não só para que complete as tarefas, mas também porque, distraído, se esquece de que é hora de almoçar, de jantar ou de banhar-se, quando começa fazer alguma coisa, se esquece de terminar, para na metade e também possui extrema dificuldade em sentar e dialogar.

O desconhecimento desse quadro frequentemente acaba levando à demora no diagnóstico e no tratamento dos portadores do TDAH, os quais acabam sofrendo por vários anos sem saber que a sua situação pode ser (facilmente) tratada. Quando se fala em TDAH não se refere a crianças que têm energia demais. Elas têm uma doença perfeitamente conhecida pela medicina.

O TDAH, não é um problema neuropsiquiátrico que dá apenas nos filhos dos outros. O TDAH não tratado pode ser responsável por enorme frustração dos pais. Uma das angústias experimentadas por eles é que os pacientes diagnosticados com TDAH são frequentemente rotulados de "problemáticos", "desmotivados", "avoados", "malcriados", "indisciplinados", "irresponsáveis" ou, até mesmo, "pouco inteligentes". O que não é verdade.

A dificuldade de atenção e concentração é uma característica que pode estar presente desde os primeiros anos de vida do paciente. A criança ou adulto tende a se mostrar "desligada", tem dificuldade de se organizar e, muitas vezes, comete erros em suas tarefas devido à desatenção. Estas características tendem a ser mais notadas por pessoas que convivem com o paciente.

Constantemente esses pacientes esquecem informações, compromissos, datas, tarefas, etc...; costumam perder ou não lembrar onde colocaram suas coisas; têm dificuldades para seguir regras, normas e instruções que lhe são dadas; tem aversão a tarefas que requerem muita concentração e atenção, como lições de casa e tarefas escolares.

Alguns sintomas de hiperatividade ou desatenção que causaram prejuízo estavam presentes antes dos 7 (sete) anos de idade. A idade e a forma do surgimento dos sintomas

também são importantes, devendo ser investigados, já que no TDAH, a maioria dos sintomas está presente na vida da pessoa há muito tempo, normalmente desde a infância. Para que se considere um TDAH, os sintomas devem se manifestar em vários ambientes (escola, casa, viagens, etc.).

Sabe-se que as crianças com TDAH têm frequentemente antedecessores de mães que fumavam muito durante a gravidez, ou consumiam álcool, drogas ou outros tóxicos. Sabe-se também que a hiperatividade melhora com o tempo e que seus sintomas mudam com a idade, mas pode persistir na fase adulta.

E atenção: como se percebe a Hiperatividade na escola?

- A criança não fica parada na sala de aula;
- Fala muito com os colegas;
- Interrompe de maneira imprópria à professora;
- Iniciativas descontroladas;
- Tumultua a classe com brincadeiras fora de hora;
- Apresenta desempenho abaixo do esperado, apesar de possuir inteligência normal ou acima do normal.

Muitas vezes os professores são os primeiros a detectar o problema, já que podem comparar a conduta entre crianças da mesma idade. Quando se suspeita que a criança possa estar sofrendo deste transtorno, deve-se informar imediatamente os responsáveis pela criança para que eles possam tomar providências o quanto antes. Algumas personalidades que apresentam o TDA (transtorno de déficit de atenção) com ou sem hiperatividade: # Alexander Graham Bell; Walt Disney; Pablo Picasso; Sylvester Stallone; Sócrates; "Magic" Johnson; Salvador Dali; Beethoven; Jim Carrey; Príncipe Charles. Aline Berghetti Simoni Belleboni - Fonoaudióloga graduada pela Ulbra / RS; Especialista em Linguagem ênfase Fonoaudiologia Escolar pelo Ipa / RS; Especializada em Psicopedagogia Clínica e Institucional pelo La Salle / RS".

As dificuldades enfrentadas pelos pais, bem como pelas crianças portadoras do TDAH são inúmeras visto que, as escolas do estado não possuem unidades próprias para alunos portadores desse e de outros problemas semelhantes e por isso, o aprendizado se torna um verdadeiro martírio em função da falta de especialização de diretores, professores e demais profissionais de escolas públicas.

E assim sendo, tomo a liberdade de apresentar a presente propositura, na certeza de que a mesma será aprovada por meus pares.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio
JOSÉ AUGUSTO, em Natal, 25 de março de 2015.

Dr. Albert Dickson
Deputado Estadual - PROS

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO ALBERT DICKSON - PROS

PROJETO DE LEI Nº 0060/2015
PROCESSO Nº 0682/2015

Determina a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos contratos de terceirização de serviços públicos.

O Excelentíssimo Governador do Estado do Rio Grande do Norte,
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas ou entidades prestadoras de serviço que firmarem contratos com os poderes e órgãos da Administração Pública Estadual deverão reservar 10% (dez por cento) do total das vagas de trabalho fixadas nos respectivos contratos, às pessoas com deficiência.

§ 1º - Para efeito desta Lei, considera-se pessoa portadora de deficiência aquela que apresenta, em caráter permanente, perdas ou anormalidades em sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que geram incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano, segundo o estabelecido no Decreto nº 914, de 06 de setembro de 1993.

§ 2º - O cálculo para a reserva de vagas obedecerá aos seguintes percentuais sobre o número total de vagas:

- I - de 100 a 200 empregados.....2%;
- II - de 201 a 500 empregados.....3%;
- III - de 501 a 1000 empregados.....4%; e
- IV- de 1001 em diante.....5%

Art. 2º Quando o cálculo das vagas de cada contrato resultar em fração igual ou superior a cinco décimos arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, ou para o número inteiro imediatamente inferior, quando resultar inferior a cinco décimos.

Parágrafo único. Nos contratos em que o cálculo para a reserva de vagas for inferior a um, fica assegurada uma vaga para as pessoas com deficiência, se o total das vagas previstas no contrato for igual ou superior a cinco.

Art. 3º Os gestores responsáveis pela execução e fiscalização dos contratos, na forma estabelecida no art. 67 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão manter o

registro atualizado das vagas reservadas às pessoas com necessidades especiais e elaborar relatório anual para ser arquivado juntamente com o contrato.

Art. 4º Nos editais de licitação destinados à contratação de empresa para prestação de serviços de terceirização deverá constar cláusula que especifique a obrigatoriedade do cumprimento desta Lei.

Art. 5º Para os contratos firmados anteriormente à vigência desta Lei, a obrigação da reserva de vagas para pessoas com deficiência dar-se-á no prazo de cento e oitenta dias após a publicação desta Lei.

Art. 6º Na hipótese do não preenchimento de vaga por falta de aptidão dos candidatos para o exercício da função, a empresa deverá documentar esta situação perante a contratante, que providenciará o arquivamento para fins de comprovação perante os órgãos de controles interno e externo estadual.

Art. 7º As empresas e os agentes públicos que descumprirem esta Lei sujeitar-se-ão às penalidades previstas na Lei federal nº 8.666, de 1993.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Dr. Albert Dickson
Deputado Estadual - PROS

JUSTIFICAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 0060/2015 E PROCESSO Nº 0682/2015.

O presente Projeto de Lei cria oportunidade de trabalho às pessoas com deficiência, que deverão ocupar pelo menos dez por cento das vagas das empresas prestadoras de serviços de terceirização, cujos contratos com órgão e entidades da administração pública do Estado preveem o fornecimento de mão-de-obra.

Na proposta consta cláusula assegurando o mínimo de dez por cento da totalidade das vagas, com reserva nunca inferior a uma vaga, exclusivamente para pessoas com deficiência, desde que não seja incompatível com o exercício das funções objeto dos contratos.

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência e sua integração social, determina que cabe ao Poder Público e seus órgãos assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos ao trabalho para propiciar seu bem-estar-pessoal, social e econômico, devendo dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, tratamento prioritário e adequado para viabilizar formação profissional, e empenho quanto ao surgimento e à manutenção de empregos, inclusive de tempo parcial, destinados às pessoas portadoras de deficiência que não tenha acesso aos empregos comuns.

Também estabelece a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 que o Poder Público deve adotar legislação específica que discipline a reserva de mercado de trabalho em favor de pessoas com deficiência, nas entidades da Administração Pública e do setor privado.

Não menos importante, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estabelece no art. 93, a obrigatoriedade de reserva de postos em empresas privadas às pessoas com deficiência, cujos percentuais são proporcionais ao número de empregos, distribuídos da seguinte forma:

- de 100 a 200 empregados.....2%;
- de 201 a 500 empregados.....3%;
- de 501 a 1000 empregados.....4%; e
- de 1001 em diante.....5%

O projeto de Lei está em consonância com a Lei Estadual nº 12.870, de 12 de janeiro a 2004, que dispõe sobre a Política Estadual para Promoção e Integração Social da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, cujas diretrizes, expressas no inciso V do art. 6º, dispõem sobre a ampliação das alternativas de inserção econômica da pessoa portadora de necessidades especiais, proporcionando-lhe qualificação profissional e incorporação no mercado de trabalho, sendo que o art. 32 da mesma Lei, ao tratar de acesso ao trabalho, estabelece que é finalidade primordial da política estadual de emprego a inserção e permanência da pessoa portadora de necessidades especiais no mercado de trabalho, no setor público e no privado.

A inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho não pode mais ser considerada um problema individual, do deficiente e de sua família, mas da sociedade como um todo, razão pela qual solicito aos nobres Pares que sejam solidários na aprovação deste projeto de Lei, que vem ao encontro da Política Estadual para a Integração da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, que no inciso III do art. 8º da Lei Estadual nº 12.870, de 12 de janeiro de 2004, prevê a aplicação de legislação específica para disciplinar a reserva de mercado de trabalho, em favor da pessoa portadora de deficiência, nos órgãos e nas entidades públicos e privados.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio JOSÉ AUGUSTO, em Natal, 01 de Abril de 2015.

Dr. Albert Dickson
Deputado Estadual - PROS

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO ALBERT DICKSON - PROS

PROJETO DE LEI Nº 0061/2015
PROCESSO Nº 0683/2015

Institui o Dia Estadual de Conscientização da Prevenção, Controle e Orientação da Osteoporose no Estado do Rio Grande do Norte.

O Excelentíssimo Governador do Estado do Rio Grande do Norte,
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído anualmente o dia 20 de outubro como o dia Estadual de Conscientização, da Prevenção, Controle e Orientação da Osteoporose.

Parágrafo único. A data passará a fazer parte do Calendário do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Objetivo maior desse Projeto é implantar, divulgar sob a coordenação da Secretaria de Saúde.

Art. 3º Referente ao mês de outubro de cada ano será realizado o dia da Conscientização, Prevenção, Controle e Orientação da Osteoporose, com o intuito de estabelecer um marco para abordagem da doença e, ainda para a divulgação das políticas públicas desenvolvidas no decorrer do ano sobre o assunto.

Art. 4º Na Semana da Conscientização da Prevenção, Controle e Orientação da Osteoporose compreenderá a realização de seminários, ciclos, palestras, vídeos e demais ações educativas.

Art. 5º À Secretaria Estadual de Saúde com eficácia poderá coordenar a realização dos eventos na semana da Conscientização da Prevenção, Controle e Orientação da Osteoporose.

Art. 6º Com criação de núcleo de prevenção, controle e orientação da osteoporose, que atuarão nas comunidades com o intuito de discutir os fatores que resultam em alto risco, da doença.

Art. 7º Os núcleos realizarão em parceria com os grupos de apoio a discussão e divulgação dos tratamentos existentes e disponíveis no Sistema Único de Saúde (SUS), para o combate e prevenção à osteoporose junto aos programas e projetos sociais desenvolvidos no âmbito desta Secretaria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Dr. Albert Dickson
Deputado Estadual - PROS

JUSTIFICAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 0061/2015 E PROCESSO Nº 0683/2015.

Na realidade o referido projeto de lei tem a finalidade de criar o dia da Conscientização da Prevenção, Controle e Orientação a Osteoporose, para que haja conhecimento de como prevenir da Doença.

A Osteoporose é uma doença silenciosa que aos poucos fragiliza os ossos; e, já é considerada caso de Saúde Pública para a população a qual já passou dos 50 (cinquenta) anos de idade.

As estatísticas oficiais mostram que depois dessa faixa etária, 01 (uma) em cada 03 (três) mulheres e 01(um) em cada 05 (cinco) homens apresentarão uma fratura relacionada à osteoporose.

É importante que a população seja informada das consequências causadas por esta doença. E, se prevenir dos riscos de sua evolução, será necessário que seja feito os exames para comprovar no diagnóstico precoce, pois o médico irá estabelecer um tratamento sério e adequado a cada paciente, que poderá haver uma mudança de hábitos alimentares, na prática de exercícios físicos regulares e até na tomada de medicamentos.

Neste contexto cabe a população em geral uma conscientização sobre a prática regular de exercícios físicos e seus benefícios desta maneira obter uma melhor qualidade de vida.

Dentre as doenças crônicas mais frequentes no envelhecimento tem apontado como prioridade de saúde pública mundial, devido a sua alta prevalência e efeitos a saúde física.

Existe uma gama de recursos disponíveis na fisioterapia para o tratamento, quando praticado com regularidade, o treinamento resistido pode aumentar a força muscular com positivas repercussões na proteção contra as quedas, além do eficiente estímulo para o aumento da massa óssea influenciando fatores de riscos que favorecem a osteoporose.

É necessário de total importância aprovação, apresentamos a presente propositura aos nobres pares desta Casa.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio JOSÉ AUGUSTO, em Natal, 25 de março de 2015.

Dr. Albert Dickson
Deputado Estadual - PROS

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO ALBERT DICKSON - PROS

PROJETO DE LEI Nº 0062/2015
PROCESSO Nº 0684/2015

Adota medida de segurança e proteção ao cidadão na mobilidade urbana e dá outras providências.

O Excelentíssimo Governador do Estado do Rio Grande do Norte,
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória à sinalização luminosa em todas as caçambas estacionárias - coletoras de metralhas e entulhos, utilizadas e estacionadas em vias públicas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Além da sinalização luminosa, as caçambas estacionárias ou coletoras de metralhas e entulhos, deverão conter o nome e o número telefônico da empresa proprietária, e ainda, a inscrição: "É Proibido o Descarte de Lixo Doméstico".

Parágrafo único. A sinalização luminosa refletiva deverá seguir o padrão estabelecido pelo CONTRAN - DETRAN, com a utilização de adesivos fosforescentes em tamanho e medidas proporcionais a caçamba estacionária ou coletoras de metralhas e entulhos, preferencialmente em toda extensão do equipamento, que alertará, previamente, do perigo que aquele obstáculo estacionado, sobretudo no período noturno, causa aos condutores e pedestres.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades.

I - advertência, quando da primeira autuação da infração;

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do porte da empresa proprietária, das circunstâncias da infração, e do número de reincidências, tendo seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, em até 180 dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. Albert Dickson
Deputado Estadual - PROS

JUSTIFICAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 0062/2015 E PROCESSO Nº 0684/2015.

A utilização de caçambas estacionárias é uma medida viável na organização dos restos e entulhos de obras provenientes das construções e reformas espalhadas pelo Estado. Todavia, em razão da ausência de sinalização refletiva, muitos acidentes ocorrem vitimando motoristas, motociclistas e pedestres.

Ao exigir a sinalização refletiva destas caçambas estacionárias, o Poder Público normatiza o procedimento de utilização destes equipamentos, prevenindo a ocorrência crescente de acidentes desta natureza. No caso de descumprimento dos dispositivos contidos nesta Lei, o Poder Executivo poderá confiscar o equipamento, e exigir o cumprimento das determinações legais, cassando, se for o caso, a licença de funcionamento destas empresas.

A aprovação deste projeto se faz necessária, tendo em vista ser a implantação de medidas protetivas a sociedade, e diante disto, solicito o apoio de nossos Parlamentares Estaduais.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio JOSÉ AUGUSTO, em Natal, 27 de março de 2015.

Dr. Albert Dickson
Deputado Estadual - PROS

ATOS ADMINISTRATIVOS

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E MARIA APARECIDA LEITE OLIVEIRA

LOCATÁRIA: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

LOCADORA: MARIA APARECIDA LEITE OLIVEIRA.

PROCESSO Nº144/2013.

OBJETIVO: Locação de Imóvel situado à rua Açú, 430, onde funciona a Biblioteca do Instituto do Legislativo Potiguar.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 02.03.2015 a 01.03.2017.

VALOR MENSAL: R\$ 5.000,00(Cinco mil Reais)

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal 02 de março de 2015.

CONTRATANTES: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte - Deputado Ezequiel Ferreira - Presidente e Maria Aparecida Leite Oliveira.

Testemunhas: Maria Geilza de Medeiros - CIC 302.989.204-25

Ednaldo Cortez da Rocha Siqueira - CIC 365.900.294-15.

ATO HOMOLOGATÓRIO 2015

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, HOMOLOGA todos os termos para celebração do primeiro aditivo constante do Processo nº. 144/2013, tudo fulcrado no que dispõe o Artigo 57, II, da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 02 de março de 2015.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA
Presidente